Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2081/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10254/2014
PROTOCOLO	**:** 1514710
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	**:** SIMONE DE CAMARGO RUBIO – ME
VALOR	**:** R$ 399.884,80
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NUTRICIONAIS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINÂNCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais, como também, a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento de formalização do contratual e da execução financeira do contrato administrativo nº228/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por seu Secretário Municipal de Saúde, Sebastião Nogueira Faria e Simone de Camargo Rubio – ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo. 228/2014, celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Simone de Camargo Rubio – ME, cujo objeto é a aquisição de produtos alimentícios nutricionais (nutrição enteral e fórmulas infantis). Em exame, os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira** (terceira fase) **da contratação.**

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta na análise ANA - 1ICE - 28631/2015 (peça n. 22, fls. 175-180).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8667/2016 (peça n. 23, fls. 181-182), em que opinou pela *"**legalidade e regularidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 228/2014** (2ª Fase)"* e pela *"**legalidade e regularidade**, da prestação de contas da **execução financeira do contrato** (3ª Fase)"*

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise da matéria dos autos, verifico que o Contrato Administrativo n. 228/2014 e a execução financeira da contratação desenvolveram-se em consonância com as disposições da legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 228/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Simone de Camargo Rubio – ME;

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento de formalização e execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. VAB/arp